



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1923	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	1.º semestre	36\$00
A 2.ª série . . .	40\$	2.º semestre	26\$00
A 3.ª série . . .	40\$		

Avulso: Número de duas páginas \$20,
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:44, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 9:072** — Fixa o dia 7 de Outubro para a eleição da Junta de Freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil.
- Decreto n.º 9:073** — Manda repetir no dia 7 de Outubro a eleição distrital e municipal em diversas assembleas do concelho de Viana do Castelo.
- Decreto n.º 9:074** — Designa o dia 7 de Outubro para a eleição da Junta de Freguesia de S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 9:075** — Aplica aos diferentes actos do registo civil todos os emolumentos constantes da tabela n.º 2, anexa à lei de 10 de Julho de 1912.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 9:076** — Determina que o concurso para provimento de aspirantes existentes no quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos se efectue perante as Direcções de Finanças dos distritos de Lisboa, Coimbra, Porto, Funchal e Ponta Delgada no dia que for fixado pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 3:732** — Determina que a dois funcionários em serviço no Estado Maior da Armada sejam extensivas as regalias concedidas pela lei n.º 1:454 ao pessoal fabril dos Arsenais da Marinha, do Exército e da Fábrica Nacional de Cordoaria.

Ministério do Trabalho:

- Portaria n.º 3:733** — Autoriza a Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, com sede em Lisboa, a explorar duas novas variantes de seguro familiar.
- Portaria n.º 3:734** — Autoriza a Companhia de Seguros *Garantia*, com sede no Porto, a explorar novas categorias de seguros de vida.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:072

Não se tendo realizado por falta de eleitores a eleição da Junta de Freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 7 de Outubro próximo para a realização da mencionada eleição da Junta de Freguesia de Sarzedo, do concelho de Arganil.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 9:073

Tendo sido, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, mandada repetir a eleição distrital e municipal do concelho de Viana do Castelo, nas assembleas do Santa Maria Maior, Monserrate, Aife, Portuzelo, Perre, Vilar de Murteda, S. Romão de Neiva, Capareiros e Deão; tendo igualmente o mesmo Tribunal mandado que se reúna a assemblea de Arcosa, para efeito da mesma eleição: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa fixar o dia 7 de Outubro próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 9:074

Tendo sido, por sentença da respectiva Auditoria Administrativa, anulada a eleição da Junta de Freguesia do S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 7 de Outubro próximo para a realização da mencionada eleição da Junta de Freguesia de S. Sebastião dos Carros.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Conservatória Geral do Registo Civil

Decreto n.º 9:075

Atendendo a que os emolumentos que actualmente vigoram para os diferentes actos do registo civil, pela sua exiguidade, têm solicitado justas reclamações dos respectivos funcionários, a que urge dar solução;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e atendendo ao que me foi proposto pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 7.º da lei n.º 1:456, de 6 de Agosto de 1923:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos diferentes actos do registo civil todos os emolumentos constantes da tabela n.º 2, anexa à lei de 10 de Julho de 1912, multiplicados pelos seguintes coeficientes: pelo coeficiente 5 os emolumentos fixados no n.º 35.º do artigo 2.º e os dos artigos 5.º e 8.º; pelo coeficiente 6 os referidos no n.º 36.º do artigo 2.º, o estabelecido na parte final do artigo 4.º,

bem como os referidos no artigo 6.º; pelo coeficiente 8 os referidos no n.º 33.º do artigo 2.º; pelo coeficiente 10 todos os restantes emolumentos estabelecidos pela aludida tabela, com excepção dos fixados nos n.ºs 7.º, 31.º, 32.º, 37.º, 38.º, 40.º e 42.º do artigo 2.º e dos fixados na 1.ª parte do artigo 4.º, os quais continuam a ser regulados pela tabela aprovada pelo decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920, com as modificações estabelecidas pela lei n.º 1:302, de 10 de Agosto de 1922.

Art. 2.º Continuam em pleno vigor todos os emolumentos não compreendidos na tabela a que se refere o artigo anterior, estabelecidos por diplomas posteriores à lei de 10 de Julho de 1912, sendo a verba estabelecida pelo n.º 4.º do artigo 2.º, anexo a essa lei, simplesmente aplicável fora dos casos previstos no n.º 6.º do artigo 2.º da tabela aprovada pelo decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920.

Art. 3.º Para execução do disposto no n.º 37.º do artigo 2.º da tabela anexo ao decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920, fica o respectivo escrivão do inventário obrigado a fazer a entrega dos respectivos emolumentos, dentro de dez dias depois de recebidas as custas, ao conservador ou oficial respectivo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Decreto n.º 9:076

Determinando o artigo 2.º do decreto n.º 9:052, de 12 do corrente, que para o provimento das vacaturas de aspirantes existentes no quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos se abra concurso entre os chefes fiscais e fiscais do mesmo quadro que não possuam as habilitações designadas no n.º 2.º da alínea a) do artigo 33.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, é que tal concurso se efectue perante as Direcções de Finanças dos distritos de Lisboa, Coimbra, Porto, Funchal e Ponta Delgada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que o acto desses concursos se efectue em dia que pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos for fixado para cada uma das referidas Direcções de Finanças perante um júri constituído pelo respectivo director e pelos chefes das Repartições Distritais de Finanças e de Fiscalização;

2.º Que as provas sejam escritas e consistam em dois pontos tirados à sorte no referido acto pelo candidato presente que for o primeiro na ordem alfabética dos concorrentes e versem assuntos do serviço próprio das repartições de finanças concelhias, abrangendo unicamente a parte mais elementar desses serviços, compatível com as funções que os candidatos são chamados a desempenhar;

3.º Que os referidos pontos sejam sorteados de entre os que para tal efeito forem enviados pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em officio lacrado, que só será aberto no acto do concurso depois de verificada previamente a sua absoluta inviolabilidade pelo júri e concorrentes;

4.º Que a classificação dos candidatos pelo júri seja feita apenas em mérito absoluto e enviada, com todo o processo do concurso, à Direcção Geral das Contribui-

ções e Impostos dentro do prazo de cinco dias da data em que ele se tiver efectuado.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923.— O Ministro das Finanças, *Francisco Gonçalves Velhinho Correia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado Maior da Armada

Portaria n.º 3:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao desenhador sub-chefe Casimiro de Sousa Pires Lopes, e ao servente Manuel Ferreira, em serviço no estado maior da armada, sejam extensivas as regalias concedidas pela lei n.º 1:454, de 27 de Julho de 1923, ao pessoal fabril dos Arsenais de Marinha e do Exército e da Fábrica Nacional de Cordoaria.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923.— O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:733

Tendo a Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar novas variantes do seguro de vida denominado Familiar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar as duas novas variantes do seguro familiar que denomina «Familiar com renda antecipada» e «Familiar de capital duplo», tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:734

Tendo a Companhia de Seguros *Garantia*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto e agência em Lisboa, solicitado autorização para explorar novas categorias de seguros de vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Garantia*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto e agência em Lisboa, a explorar as novas categorias de seguros de vida denominadas «Familiar com renda antecipada» e «Familiar de capital duplo», em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.